



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO
LEI MUNICIPAL Nº 573/2000

ALTERA REDAÇÃO ARTIGO 3º E SEUS
INCISOS DA LEI MUNICIPAL 363/95 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juarez José Fachinello, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Modifica a Redação do Artigo 3º da Lei Municipal 363/95, da Constituição do Conselho Municipal de Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá a seguinte composição:

I. PARTE GOVERNAMENTAL:

- 1.1 Secretário Municipal de Saúde ou seu Representante Legal;
- 1.2 Secretário Municipal de Agricultura ou seu Representante Legal;
- 1.3 Secretário Municipal de Obras ou seu Representante Legal;
- 1.4 Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou seu Representante Legal;
- 1.5 Um representante da administração do Hospital Municipal;
- 1.6 Um representante das Agentes Comunitárias de Saúde
- 1.7 Um representante dos Médicos que atuam no Município;
- 1.8 Um representante do Corpo de Enfermagem do Hospital Municipal;
- 1.9 Um representante da EMATER do Município;
- 1.10 Um representante da ACIAPS;
- 1.11 Um representante do FUNDEC;
- 1.12 Um representante dos Odontólogos que atuam no Município;

II. DOS USUÁRIOS:

- 2.1 Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 2.2 Um representante da ASSERVIM;
- 2.3 Um representante dos Clubes de Mães estabelecidos no Município;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- 2.4 Um representante do Clube de Damas estabelecidos no Município;
- 2.5 Um representante dos Grupos de 3ª idade estabelecidos no Município;
- 2.6 Um representante dos Grupos de Jovens estabelecidos no Município;
- 2.7 Um representante dos CPMs das Escolas Estaduais do Município;
- 2.8 Um representante dos CPMs das Escolas Municipais do Município;
- 2.9 Um representante das Comunidades Religiosas estabelecidas no Município;
- 2.10 Um representante das Associações de Bairros do Município;
- 2.11 Um representante da Associação Saldanhense dos Estudantes;
- 2.12 Um representante das Entidades Tradicionalistas e Clubes Sociais em funcionamento no Município;
- 2.13 Um representante das Comunidades do Interior do Município;

ARTIGO 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 16 de maio de 2000.


Eng. JUARez JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE